CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
PROJETO DE LEI Nº 5522/2020
PROTOCOLO Nº 345/2020
DATA: 9/6/2020

PROJETO DE LEI N° _____

Autoriza o Poder Executivo a proceder, mediante Termo de Cooperação, a concessão de uso gratuito de bem público à Organização da Sociedade Civil que especifica e dá outras providências.

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar parceria, mediante Termo de Cooperação, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, nos termos da Lei Federal n° 13.019, de 31 de julho 2014, com a Cooperativa da Agricultura Familiar de Palmeira – CAFRAL, pessoa jurídica de direito privado, entidade em fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob n° 14.56.825/0001-32, visando a concessão de uso gratuito do "Vagão das Artes", situado às margens da PR 151, anexo à antiga estação ferroviária de Palmeira.

Art. 2° A parceria autorizada por esta Lei, tem como objetivo disponibilizar espaço apropriado para a venda e escoamento de produtos agroindustriais, de artesanato, produção artística, suvenires, flores e produtos orgânicos locais, provenientes da agricultura familiar, fomentando a atividade agroindustrial e artística no município, além de servir como ponto referencial de atendimento e informações turísticas.

Art. 3° O bem público de que trata esta Lei será concedido à título precário e gratuito à Organização da Sociedade Civil, para a consecução das atividades elencadas no respectivo Plano de trabalho apresentado e aprovado pela administração pública, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei n° 13.019/14.

Parágrafo único. Compete à beneficiária prestar contas quanto à regular utilização do referido bem público, na forma e nos prazos fixados pela lei.

Art. 4° A entidade se responsabiliza, às suas expensas, pela guarda e zelo do bem público, por todo o período de vigência do termo de Cooperação.

Parágrafo único. A entidade se compromete a devolver o bem ao Município, quando por este anunciado o término da vigência do respectivo instrumento de concessão, em perfeitas condições de uso, sob pena de responsabilização pelos danos causados ao patrimônio público municipal, com exceção do desgaste natural ocasionado pelo uso.

Art. 5º As condições de uso e as obrigações da entidade deverão ser transcritas no Termo de Cooperação, cujo objeto é a Concessão de Uso de Bem Público a ser lavrado, especificamente, para esta finalidade.

Art. 6º É de inteira responsabilidade da Organização da Sociedade Civil a utilização do bem concedido, com fundamento nesta Lei, pela qual responde por todos os prejuízos que eventualmente possa causar a outrem ou mesmo em casos que envolvam a utilização do mesmo.

Art. 7º O Termo de Cooperação tornar-se-á nulo, independentemente de ato especial, se ao bem público, vier a ser dada destinação diversa daquela prevista nos artigos 2º e 3º desta Lei, bem como se houver, por parte da Concessionária, descumprimento de quaisquer das obrigações, impostas por esta lei, pelo Termo de Cooperação e/ou demais normas atinentes, ensejando a consequente devolução do bem, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Art. 8º O termo de Cooperação poderá ser revogado por ato do Poder Executivo por razões de interesse público devidamente atestado em procedimento administrativo competente.

Art. 9º O Termo de Cooperação autorizado por esta lei, decorre do resultado do Chamamento Público nº 01/2019 SMCPHTRP, realizado e homologado pelo município, consoante ao procedimento disposto pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, em 04 de junho de 2020.

Edir Havrechaki
Prefeito do Município de Palmeira

Fernando Antonio Maciel
Procurador Geral do Município

JUSTIFICATIVA

Segue a apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, Projeto de Lei que visa autorizar o Executivo Municipal a realizar parceria, mediante Termo de Cooperação, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho 2014, com a Cooperativa da Agricultura Familiar de Palmeira – CAFRAL, visando a concessão de uso do "vagão das artes", situado às margens da PR 151, anexo à antiga estação ferroviária, conforme descrito no corpo do presente Projeto de Lei.

Preliminarmente, esclarecemos que, em atenção ao disposto na Lei nº 13.019/14, o Município realizou a abertura e homologação do Chamamento Público nº 01/2019, através do qual a referida entidade foi classificada, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado.

Assim, a parceria tem como objetivo disponibilizar espaço apropriado para a venda e escoamento de produtos agroindustriais, de artesanato, produção artística, suvenires, flores e produtos orgânicos locais, provenientes da agricultura familiar, fomentando a atividade agroindustrial e artística no município, além de servir como ponto referencial de atendimento e informações turísticas.

De mais a mais, a presente iniciativa visa autorizar a união de esforços entre poder público e a referida Organização para melhor assistência e execução de serviços públicos voltados à agricultura familiar, em prol da população palmeirense, relacionada com o seguimento.

Senhores vereadores, é de notório conhecimento que a entidade selecionada desenvolve no município relevante trabalho no que concerne ao fomento à agricultura familiar de Palmeira. Frente a esta importância, uma política de incentivo que apoie e propicie meios adequados ao andamento dos trabalhos se demonstra pertinente e necessária.

Assim, pretendemos mais uma vez estabelecer parceria, a fim de implementar e fortalecer a agricultura, a cultura e o turismo no município de Palmeira, mediante o empréstimo gratuito do citado bem à entidade selecionada.

Nesta linha, quanto aos procedimentos legais, cumpre-nos informar que as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, devem obedecer, obrigatoriamente, as regras dispostas pela Lei Federal nº 13.019/14.

Assim, conforme estabelece o art. 23 do citado Diploma Legal, salvo os casos de inexigibilidade e dispensa previstos no art. 30 e s.s, para efetivar as parcerias a administração deverá proceder a abertura de Chamamento Público, procedimento este destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração, cooperação ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

No presente caso é de se notar que foi publicado, Edital de Chamamento Público nº 01/2019, para a seleção de projetos de organizações da sociedade civil, visando a parceria por meio de Termo de Cooperação. O referido procedimento cumpriu com todos os requisitos legais estabelecidos pela Lei 13.019/14, obtendo êxito na seleção da entidade, de acordo com o Plano de trabalho apresentado, conforme despacho da Comissão Especial de Seleção, designada para tal finalidade.

Com expostos, visando estabelecer parceria entre o Poder Público e entidade privada, sem fins lucrativos, para a consecução de ações voltadas ao atendimento da população, através do contido projeto de lei, o Executivo Municipal conclamo a esta Egrégia Casa Legislativa a apreciação e aprovação da presente Lei, nos moldes supra descritos.

Contando com a apreciação e consequente aprovação da propositura, aproveito o ensejo para renovar os votos de elevada estima e distinta consideração.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, em 04 de junho de 2020.

Edir Havrechaki
Prefeito do Município de Palmeira

Fernando Antonio Maciel
Procurador Geral do Município